|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 275632/2015 |
| DENUNCIANTE | S. M. A. |
| DENUNCIADOS | T. C. e A. L. D. |
| RELATORA | Roberta Krahe Edelweiss |
| **DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 077/2018** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, Roberta Krahe Edelweiss, em seu relatório e voto (282/284);

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, nos seguintes termos: em suma, analisado o conjunto probatório presente nos autos do processo ético-disciplinar SICCAU nº 275632/2015, julgo improcedente a denúncia relacionada ao Sr. André Luiz Detânico, por insuficiência de provas acerca de sua responsabilidade acerca do fato denunciado, e julgo procedente a denúncia relacionada ao Sr. Tarso Carneiro, votando pela aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA, por infração ao art. 9º, inciso V, alínea “c”, do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução CONFEA nº 1.002/2002.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS**  Coordenadora Adjunta *ad hoc* | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |